

Processo n.: @REP 22/80085903

Assunto: Representação acerca de suposta irregularidade envolvendo a incompatibilidade de horários no exercício de cargos efetivo e eletivo de Vereador

Responsável: Irone Duarte

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Petrolândia

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 850/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a manutenção da servidora Cléia Pereira Domingos no exercício de função gratificada, ante a nomeação do seu cônjuge Rogério Domingos para o cargo de Secretário da Administração, Finanças e Planejamento, caracterizando nepotismo nos termos da Súmula Vinculante n. 13 do STF e do art. 108, III, “a”, da Lei Orgânica do Município de Petrolândia.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Petrolândia**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, que comprove a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a correção da mencionada irregularidade, alertando que o descumprimento desta determinação é passível de aplicação de multa prevista no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão aos Representantes, à Prefeitura Municipal de Petrolândia, ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Câmara de Vereadores de Petrolândia.

Ata n.: 17/2024

Data da Sessão: 31/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC